



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1. ^a série . . .	" 140\$	"	80\$
A 2. ^a série . . .	" 120\$	"	70\$
A 3. ^a série . . .	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries : 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.^a série: 140\$ 80\$

A 1. ^{re} série: 140\$	"	80\$	"
A 2. ^{re} série: 120\$	"	70\$	"

A 3.^e série: 120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os
portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:099—Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Borba.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-Lei n.º 37:788 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção Regional Europeia do Serviço Móvel Radiomarítimo, assinada em Copenhaga em 17 de Outubro de 1948.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 37:789—Designa a constituição da comissão directora do Instituto Português de Oncologia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:100 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:099

· Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezem-

bro de 1949, sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho de Borba.

Ministério da Justiça, 17 de Março de 1950.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares**

Decreto-Lei n.º 37:788

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção Regional Europeia do Serviço Móvel Radiomarítimo, assinada em Copenhaga em 17 de Outubro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes**

Decreto n.° 37:789

Tendo a experiência mostrado a necessidade de se alterar o regime estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º e no artigo 2.º do Decreto n.º 23:729, de 31 de Março de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A comissão directora do Instituto Português de Oncologia será constituída por cinco membros efectivos e três substitutos, todos escolhidos pelo Ministro da Educação Nacional de entre pessoas de reconhecida idoneidade.

§ único. O Ministro da Educação Nacional designará os membros efectivos que deverão desempenhar as funções de presidente, vice-presidente e secretário da comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Direcção-Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas**

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 13:100

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo

competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Albergaria-a-Velha, Almeida, Alvaiázere, Anadia, Covilhã, Fundão, Guarda, Miranda do Corvo, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Soure, Trancoso, Vila Nova de Poiares e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 17 de Março de 1950.— Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.